



**CONTRATO Nº 6710/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E A EMPRESA OLIVEIRA E LIMA CONSULTORIA LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, INSTRUÇÃO PROCESSUAL, TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCOS**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, neste ato representada pela **Sra. MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**, Secretária Municipal de Gestão Pública, inscrita no CPF nº CPF nº 164.597.174-00 e do outro lado a empresa **OLIVEIRA E LIMA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.111.762/0001-84, sediada a Rua Em Projeto A, s/n, Quadra B, Lote 15 – Lote Bosque das Palmeiras, Bairro Serraria, Maceió, Alagoas, CEP 57.046-001, neste ato, representada pela **Sra. TATYANA LIMA MARINHO**, inscrito no CPF nº 776.102.964-49, RG nº 1058477 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 6710/2022 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação está fundamentada no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação sobre a Nova Lei de Licitações, Instrução Processual, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos

**Parágrafo Único.** O Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa integram o presente instrumento, obrigando-se as partes em todos os seus termos, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

<b>NOVA LEI DE LICITAÇÕES</b>	
<b>Módulo 1</b>	Vigência, Aplicação, Princípios, Definições, Novos Conceitos, Agentes, Pareceres e Vedações
<b>Módulo 2</b>	Fases, Modalidades, Limites, Procedimentos e Instrução dos Processos
<b>Módulo 3</b>	CrITÉrios de Julgamento, Modos de Disputa e Desempate, Encerramento da Licitação
<b>Módulo 4</b>	Dispensas e Inexigibilidade de Licitação



<b>Módulo 5</b>	Contratos Administrativos
-----------------	---------------------------

<b>INSTRUÇÃO PROCESSUAL + TR + ETP</b>	
<b>Tema Abordado</b>	Atos da Fase Preparatória da Licitação
<b>Tema Abordado</b>	Procedimentos para Abertura do Processo Licitatório
<b>Tema Abordado</b>	O Planejamento e a Importância da Adequada Definição da Necessidade
<b>Tema Abordado</b>	Termo de Referência
<b>Tema Abordado</b>	Irregularidades mais comuns em Termo de Referência
<b>Tema Abordado</b>	Instrução Processual
<b>Tema Abordado</b>	Legislação pertinente a elaboração de Termo de Referência
<b>Tema Abordado</b>	DFD (Documento de Formalização de Demanda)
<b>Tema Abordado</b>	ETP (Estudo Técnico Preliminar)
<b>Tema Abordado</b>	Gerenciamento de Riscos
<b>Tema Abordado</b>	Lei do Processo Administrativo – Lei nº 9.787/99

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente instrumento será destinado a capacitação de servidores do Município de Arapiraca.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente contrato é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único.** A capacitação será ministrada para um público de 30 (trinta) participantes, com carga horária de 32 horas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 03.30.04.128.3020.2030 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Capacitação de Servidores Públicos, Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.





#### **CLÁUSULA SEXTA – DATA, LOCAL, HORÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A(s) data(s), local e horário(s) para a realização da capacitação serão definidas após a formalização do instrumento contratual, por mútuo acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:**

- 7.1. Ministrar a capacitação em conformidade com o disposto em sua Proposta de Preços;
- 7.2. A realização da capacitação deverá ser executada exclusivamente pelo professor Dawson da Silva Calheiros;
- 7.3 Realizar capacitação sobre a Nova Lei de Licitações, Instrução Processual, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos aos servidores designados pelo Município de Arapiraca;
- 7.4. Responder pelas despesas de materiais didáticos, canetas e pastas personalizadas, certificados, impostos e deslocamentos do profissional responsável por ministrar a capacitação;
- 7.5. Emitir Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a legislação em vigor.
- 7.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:**

- 8.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste instrumento;
- 8.2. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 8.3. Arcar com despesas decorrentes de coffee break;
- 8.4. Disponibilizar espaço físico, com capacidade para o público de 30 pessoas, para a realização da capacitação
- 8.5. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será efetuado após a realização do curso, no prazo de até 30 (trinta) dias, em parcela única, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Contrato.
- 9.2. Quaisquer erros ou omissões ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. O gerenciamento do contrato resultante do presente TR será realizado pela servidora Marta Marques dos Santos, inscrita no CPF nº 072.295.364-05, entre outras, as seguintes atribuições:
  - 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
  - 10.1.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os serviços recebidos.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá início na data de assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

12.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

12.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

12.5. As sanções previstas nos subitens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas juntamente à do subitem 12.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao que já tenha sido executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro.** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.





**Parágrafo Segundo.** O contrato poderá, ainda, ser rescindido na impossibilidade de prestação dos serviços pelo professor Dawson da Silva Calheiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 12 de abril de 2022


  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
INTERVENIENTE

TATYANA LIMA  
MARINHO:77610296449

Assinado de forma digital por TATYANA  
LIMA MARINHO:77610296449  
Dados: 2022.04.12 16:40:14 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**TATYANA LIMA MARINHO**  
OLIVEIRA E LIMA CONSULTORIA LTDA  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**MARTA MARQUES DOS SANTOS**  
GESTORA